



DSE n. 4013 ou  
22170142  
T.R.E.  
Fl. 543  
PARANÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 269 /93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
usando das atribuições que lhe são con -  
feridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente proto-  
colado sob nº 008299/93, oriundo das 41ª, 42ª, 146ª e 157ª Zo-  
nas Eleitorais de Londrina;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº  
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-  
balho, contidas no relatório elaborado em processo de criação  
de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item  
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

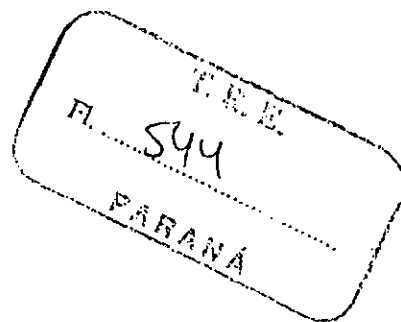
R E S O L V E

I. RECOMPOR a 41ª ZONA ELEITORAL de Lon-  
drina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de  
LONDRINA, passa a ser a seguinte: Principia na Av. Rio Branco com  
a Rodovia BR-369; deste ponto, segue pela Rodovia no sentido les-  
te até a divisa do Município de Ibiporã; daí segue pelo referido  
Município até a Estrada Velha Londrina-Ibiporã; daí segue por  
esta estrada até alcançar a Av. Celso Garcia Cid; alcança a Av.  
Paraná, seguindo por esta até a Rua Tupi e desta até a Av. Jus-  
celino Kubitscheck; daí segue por esta até a Av. Rio Branco e  
por esta até o ponto de partida.

II. RECOMPOR a 42ª ZONA ELEITORAL de Lon-  
drina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LON-  
DRINA, passa a ser a seguinte: Principia na Av. Juscelino Kubits-  
check com a Rua Tupi; deste ponto, segue pela referida rua, al-  
cança a Av. Paraná e segue até a Av. Duque de Caxias; daí segue  
por esta no sentido Sul, alcança a Av. Inglaterra, seguindo por  
esta até a Av. Dez de Dezembro; daí segue por esta até a Rodovia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 02 - Res. nº 269/93)

PR-445; deste ponto, segue por esta no sentido Noroeste até a Rua Madre Leônia Milito, de onde segue até o alinhamento Norte-Sul da Av. Maringá, seguindo nessa direção até a referida avenida; segue por esta até a Rua Alagoas e desta até a Av. Juscelino Kubitscheck, seguindo por esta até o ponto de partida.

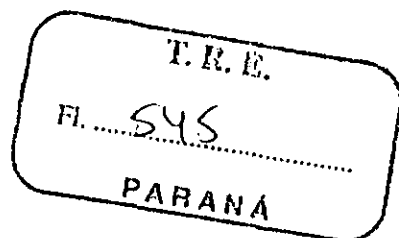
III. RECOMPOR a 146ª ZONA ELEITORAL de Londrina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LONDRINA e a totalidade dos Distritos de SÃO LUIZ, IBERÊ, PAIQUERÊ, MARAVILHA, GUARAVERA, LERROVILLE e TAMARANA, passa a ser a seguinte: Principia no Ribeirão Cafezal, na divisa do Município de Cambé; deste ponto, segue pelo referido ribeirão até o Ribeirão Três Bocas; segue por este até o Rio Tibagi, seguindo por este, a montante, confrontando com os Municípios de Assaí e São Jerônimo da Serra até o Rio Apucarana Grande; daí segue confrontando com os Municípios de Ortiguera, Marilândia do Sul, Apucarana, Arapongas e Cambé até o ponto de partida.

IV. RECOMPOR a 157ª ZONA ELEITORAL de Londrina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LONDRINA e a totalidade do Distrito de WARTA, passa a ser seguinte: Principia na divisa de Ibiporã com o Córrego Primavera; deste ponto, segue em linha reta no sentido Sudoeste, alcança a cabeceira do Jardim Santo Angelo e daí até a Av. Silvío Barros; segue por esta e pela Av. Henrique Mansano até a Av. Winston Churchill, indo por esta até a Av. Lucílio de Held; segue por esta até alcançar a divisa dos lotes 319/320 e por esta divisa até o Ribeirão Lindóia, seguindo por este água acima até sua cabeceira; daí em linha até a divisa do Município de Cambé; segue por esta divisa até o Município de Sertanópolis; daí segue por esta divisa e de Ibiporã até o ponto de partida.

V. CRIAR a 189ª ZONA ELEITORAL de Londrina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LONDRINA, é a descrita a seguir: Principia na divisa do Município de Cambé, na reta Leste-Oeste que liga com o Ribeirão Lindóia; deste ponto, segue pelo referido ribeirão até alcançar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 03 - Res. nº 269/93)

divisa dos lotes 319/320; segue por esta divisa até a Av. Lucílio de Held, seguindo daí até a Av. Winston Churchill, indo por esta até a Av. Henrique Mansano; segue por esta até alcançar a Av. Silvio Barros, por onde segue até seu final e em linha reta vai até a divisa do Município de Ibiporã, no córrego Primavera; desse ponto segue pela divisa do Município de Ibiporã até a Rodovia BR-369, seguindo por esta rodovia até a divisa do Município de Cambé e por esta divisa, no sentido Norte, até o ponto de partida.

VI. CRIAR a 190ª ZONA ELEITORAL de Londrina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LONDRINA, é a descrita a seguir: Principia na Av. Celso Garcia Cid com a Av. Duque de Caxias; deste ponto, segue pela Av. Celso Garcia Cid e Estrada Velha para Ibiporã até a divisa de Ibiporã; daí segue por esta divisa até o Rio Tibagi; daí sobe por este, confrontando com o Município de Assaí, até o Rio Três Bocas; sobe por este até o Ribeirão Cafezal; sobe por este até a PR-445; daí segue por esta até a Av. Dez de Dezembro, indo por esta até a Av. Inglaterra; segue por esta e pela Av. Duque de Caxias até o ponto de partida.

VII. CRIAR a 191ª ZONA ELEITORAL de Londrina, cuja delimitação, correspondente a parte do Distrito de LONDRINA, é a descrita a seguir: Principia na divisa do Município de Cambé, na Rodovia PR-445 com a Rodovia BR-369, "Avenida Tiradentes"; deste ponto, segue por esta até a Av. Juscelino Kubitschek, indo por esta até a Rua Alagoas; daí segue por esta até a Rua Maringá, seguindo por esta até seu final e em linha reta, no sentido Sul, até alcançar a Rua Madre Leônia Milito; segue por esta até a Rodovia PR-445, continua por esta até o Ribeirão Cafezal; desse ponto segue pelo referido Ribeirão até a divisa do Município de Cambé e daí segue por esta até o ponto de partida.

VIII. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

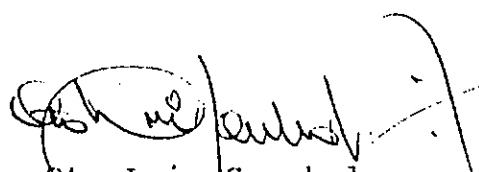


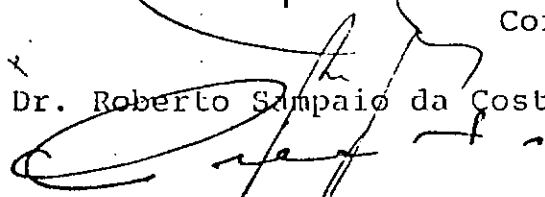
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



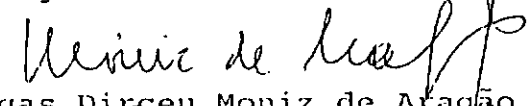
(fls. 04 - Res. nº 269/93)

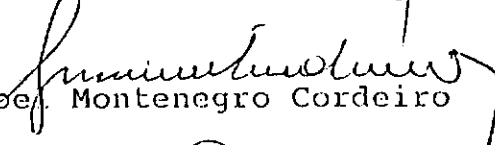
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

  
Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

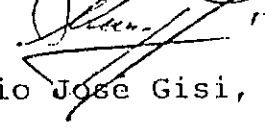
  
Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

Dr. Sérgio Arenhart

  
Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

  
Dr. Guineer Montenegro Cordeiro

  
Dr. Amaury Chaves de Athayde

  
Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral